



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

O Vereador firmatário da presente vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município da Serra e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte;

**EMENTA:** Altera os artigos 2º (incisos de I a IV), 3º (caput) e 4º (caput e incisos de I a VII) da lei nº 2.891, de 07 de dezembro de 2005, que institui o Conselho Municipal de Comunicação.

**Projeto de Lei Nº 176 /2016**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 3594/16  
DATA: 16 / 12 / 16  
Ass: Emmanuel L. da Silva

**Art. 2º - (...)**

I - 02 (dois) representantes efetivos e 02 (dois) suplentes serão indicados pelo poder Executivo, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM); e
- b) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SETUR).

II - 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente serão indicados pelo poder Legislativo.

III- 05 (cinco) representantes efetivos e 05 (cinco) suplentes oriundos da sociedade civil.

IV - 04 (quatro) representantes efetivos e 04 (quatro) suplentes serão indicados pelos meios de comunicação privados, públicos, estatais e comunitários.

**Art. 3º** - Dentre os membros do Conselho Municipal de Comunicação, será escolhido 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente.

**Parágrafo único** - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos entre os membros da sociedade civil.

Rua Major Pissara, nº. 245 - Centro - Serra (ES) - CEP 29.176-020  
Tel. (27) 3251-8345 e 8346  
[vereadorgilmar@camaraserra.es.gov.br](mailto:vereadorgilmar@camaraserra.es.gov.br)  
[www.vereadorgilmar.com.br](http://www.vereadorgilmar.com.br)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Comunicação terá caráter deliberativo e consultivo, e estará vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação, tendo como objetivos:

I - debater, formular, auxiliar e definir sobre as políticas públicas de comunicação implantadas no município.

II - debater, elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Comunicação.

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas.

IV - gerir o Fundo Municipal de Comunicação, a ser instituído por lei.

V - organizar e convocar a Conferência Municipal de Comunicação, que deve acontecer concomitante à etapa nacional.

VI - zelar pelo cumprimento do que estabelece o capítulo V da Comunicação Social da Constituição Federal.

VII - monitorar e avaliar a programação e a produção dos meios de comunicação social e encaminhar possíveis irregularidades aos órgãos legais competentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra (ES), 16 de dezembro de 2016.

**GILMAR CARLOS DA SILVA**

Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

O presente projeto de lei visa atualizar e aperfeiçoar a lei nº 2.891, de 07 de dezembro de 2005, que institui o Conselho Municipal de Comunicação. Tal órgão colegiado tem como função primordial debater e elaborar as políticas locais voltadas à área de comunicação no que compete ao Município. No entanto, desde que foi instituído por lei, o Conselho não foi instalado.

Desde a redemocratização do Brasil, inúmeros espaços de participação social – também chamados de Instituições Participativas - foram criados no âmbito dos poderes constituídos, em especial no Executivo. Um dos que se destacaram nos últimos 15 anos foram os conselhos de políticas públicas.

Esses espaços de participação ganharam força nos âmbitos federal, estadual e municipal ao tratarem das mais diversas temáticas, desde a saúde pública até o meio ambiente, passando pela área de comunicações. A importância dos conselhos reside na possibilidade de ampliar a incidência da sociedade sobre as decisões de interesse público, antes tomadas de forma praticamente unilateral pelos governos.

Os conselhos de políticas, sejam eles deliberativos ou apenas com funções consultivas, oferecem à população a oportunidade de participar diretamente na elaboração, definição e acompanhamento das políticas públicas. Processo este que fortalece o ambiente democrático, tornando as instituições públicas mais transparentes e mais próximas aos cidadãos.

A área de comunicação também passou pelo mesmo processo de reconhecimento da sociedade como sujeito político participativo nas decisões governamentais em todo o país, inicialmente em âmbito federal para, em seguida, ganhar relevância nos municípios. Afinal, ainda que a regulamentação e a regulação do setor - em especial as telecomunicações e a radiodifusão - sejam de competência da União, há muito a ser feito na seara municipal em termos de políticas públicas de comunicação, com foco

Rua Major Pissara, nº. 245 – Centro – Serra (ES) – CEP 29.176-020

Tel. (27) 3251-8345 e 8346

[vereadorgilmar@camaraserra.es.gov.br](mailto:vereadorgilmar@camaraserra.es.gov.br)

[www.vereadorgilmar.com.br](http://www.vereadorgilmar.com.br)

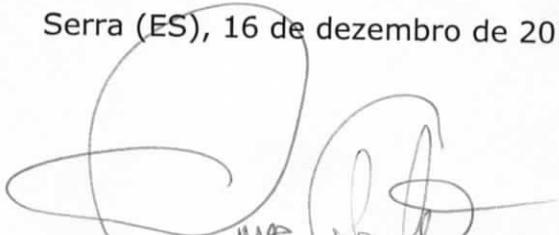


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

na inserção da sociedade nos debates acerca não apenas dessas políticas, mas também do importante papel social a ser cumprido pelos meios de comunicação para a democracia, em especial no que tange à liberdade de expressão e ao direito à informação.

Ciente da importância deste projeto para o município da Serra, conto com a colaboração dos edis desta Casa de Leis para sua aprovação.

Serra (ES), 16 de dezembro de 2016.



**GILMAR CARLOS DA SILVA**  
Vereador - PT